



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI N° 4.045/2017, de 02 de outubro de 2.017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de shows, eventos, boates, bares, restaurantes, padarias e estabelecimentos similares, que se utilizarem de comanda eletrônica ou cartão, fornecerem comanda impressa que permita controle do consumo pelos clientes no Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Ficam as casas de shows, eventos, boates, bares, restaurantes, padarias e estabelecimentos similares, que se utilizem de comanda eletrônica ou cartão, obrigados a fornecerem comanda impressa que permita controle do consumo pelos clientes.

**Parágrafo único** - A comanda impressa para controle do consumo a que se refere o *caput* será preenchida e assinada pelo funcionário do estabelecimento no momento do pedido, ficando de posse do cliente até o fechamento da conta e após conferência do consumidor.

**Art. 2°** - A comanda impressa será utilizada unicamente com a finalidade de permitir o controle do consumo por parte do cliente e do estabelecimento, e não será considerada documento fiscal, devendo ser devolvida pelo cliente ao estabelecimento no momento da saída.

**Art. 3°** - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1° deverão afixar cartazes em suas dependências, com o seguinte texto: "**Estão disponíveis neste estabelecimento comandas impressas para o controle do consumo dos clientes, conforme legislação vigente**".



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Parágrafo único** - O texto a que se refere o *caput* também deverá constar na 1ª página dos cardápios.

**Art. 4º** - Havendo divergência entre a comanda eletrônica ou cartão e a comanda impressa, prevalecerá o constante na via do cliente, desde que não haja rasuras.

**Art. 5º** - O descumprimento desta lei acarretará ao estabelecimento infrator a multa no valor de 150 UPFLS (cento e cinquenta unidades fiscais padrão do município de Lagoa Santa), podendo ser duplicada em caso de reincidência.

**Parágrafo único** - A continuidade no descumprimento desta lei mesmo após aplicação de multa por reincidência acarretará o imediato fechamento do estabelecimento.

**Art. 6º** - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação, para que bares, restaurantes e similares se adequem ao disposto nesta lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 02 de outubro de 2017.

**Ver. Antônio Carlos Fagundes Júnior**  
**Presidente**